



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 29/2026

CHARRUA/RS, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 29/2026, que pretende autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação.

Com o presente projeto de lei, pretende-se reajustar o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos detentores de cargos comissionados, secretários e aos que exerçam funções temporárias, integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, no percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento).

Desta forma, o valor, prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que os servidores que desempenham jornada de trabalho menor que a acima citada, recebem o vale alimentação de forma proporcional.

A medida justifica-se pela necessidade de recomposição parcial do poder aquisitivo dos servidores, diante das variações inflacionárias recentes, bem como pela valorização do funcionalismo público municipal, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e, consequentemente, da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Senhores Vereadores, a fim de que o reajuste possa ser implementado ainda no mês de março, com pagamento até o décimo dia do mês de abril.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Altera o artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Vale Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de março de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito